



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 232, DE 2016
(Do Sr. Cabo Sabino e outros)**

Dá nova redação ao parágrafo segundo do art. 42 da Constituição Federal de 1988, determinando a equivalência entre os valores das pensões dos militares estaduais e dos militares federais.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º Dê-se ao § 2º do art. 42 da Constituição Federal de 1988 a redação que se segue:

Art. 42.

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal, respeitada a isonomia com os valores pagos a título de pensão aos pensionistas dos militares federais, observada a equivalência dos postos e graduações.

Artigo 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, os valores pagos aos pensionistas dos militares estaduais são, na quase totalidade das Unidades da Federação, muito inferiores aos valores pagos aos pensionistas dos militares federais, observada a equivalência de postos ou graduações, o que decorre do fato de ter a Constituição Federal estabelecido que lei estadual específica fixasse o valor das pensões estaduais, sem definir um parâmetro mínimo de remuneração.

A fim de corrigir essa omissão, estamos propondo a presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que, alterando a redação do parágrafo segundo do artigo 42 da Constituição Federal de 1988 fixa como parâmetro para definição do valor das pensões dos militares estaduais o valor pago pela União para os pensionistas dos militares federais.

A presente Proposta de Emenda à Constituição Federal, visa atender uma reivindicação da **APPB** - Associação das pensionistas da polícia e corpo de bombeiros militares de Goiás e da **ASSEGO** – Associação de Subtenentes e Sargentos do Estado de Goiás.

Certo de que os ilustres Pares concordarão com a justiça social da mudança que estamos propondo, espera-se contar com o apoio necessário para aprovação desta PEC.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2016.

CABO SABINO
DEPUTADO FEDERAL PR-CE



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0232/2016

Autor da Proposição: CABO SABINO E OUTROS

Data de Apresentação: 07/06/2016

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo segundo do art. 42 da Constituição Federal de 1988, determinando a equivalência entre os valores das pensões dos militares estaduais e dos militares federais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	001
Fora do Exercício	003
Repetidas	019
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	206

Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PR	SE
2	ADEMIR CAMILO	PTN	MG
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
5	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
6	ALEX CANZIANI	PTB	PR
7	ALEXANDRE SERFIOTIS	PMDB	RJ
8	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
9	ANDRÉ ABDON	PP	AP
10	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
11	ANDRE MOURA	PSC	SE
12	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
13	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
14	ARNON BEZERRA	PTB	CE
15	ÁTILA LIRA	PSB	PI
16	BACELAR	PTN	BA
17	BEBETO	PSB	BA
18	BILAC PINTO	PR	MG
19	BRUNO COVAS	PSDB	SP
20	CABO SABINO	PR	CE
21	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
22	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
23	CARLOS GOMES	PRB	RS

24	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO
25	CARLOS MANATO	SD	ES
26	CARLOS MELLES	DEM	MG
27	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
28	CELSO JACOB	PMDB	RJ
29	CÉSAR HALUM	PRB	TO
30	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
31	CHICO LOPES	PCdoB	CE
32	CLEBER VERDE	PRB	MA
33	COVATTI FILHO	PP	RS
34	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
35	DAGOBERTO	PDT	MS
36	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
37	DANIEL VILELA	PMDB	GO
38	DANILO FORTE	PSB	CE
39	DAVI ALVES SILVA JÚNIOR	PR	MA
40	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
41	DIEGO GARCIA	PHS	PR
42	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
43	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
44	DR. JOÃO	PR	RJ
45	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
46	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP
47	EDINHO BEZ	PMDB	SC
48	EDIO LOPES	PR	RR
49	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
50	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
51	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
52	EFRAIM FILHO	DEM	PB
53	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
54	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
55	ERIKA KOKAY	PT	DF
56	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
57	EROS BIONDINI	PROS	MG
58	EVAIR DE MELO	PV	ES
59	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
60	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
61	FÁBIO FARIA	PSD	RN
62	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
63	FABIO REIS	PMDB	SE
64	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
65	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
66	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
67	FRANKLIN LIMA	PP	MG
68	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
69	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
70	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
71	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
72	GOULART	PSD	SP

73	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
74	HUGO MOTTA	PMDB	PB
75	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
76	JAIME MARTINS	PSD	MG
77	JAIR BOLSONARO	PSC	RJ
78	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
79	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
80	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
81	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
82	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
83	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
84	JONY MARCOS	PRB	SE
85	JORGINHO MELLO	PR	SC
86	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
87	JOSI NUNES	PMDB	TO
88	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
89	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
90	JULIO LOPES	PP	RJ
91	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
92	LAUDIVIO CARVALHO	SD	MG
93	LAURA CARNEIRO	PMDB	RJ
94	LELO COIMBRA	PMDB	ES
95	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
96	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
97	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
98	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
99	LÚCIO VALE	PR	PA
100	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
101	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ
102	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
103	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
104	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
105	MAIA FILHO	PP	PI
106	MAJOR OLIMPIO	SD	SP
107	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
108	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
109	MARCELO BELINATI	PP	PR
110	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
111	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
112	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
113	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
114	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
115	MARCUS VICENTE	PP	ES
116	MARIA HELENA	PSB	RR
117	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
118	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
119	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ
120	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
121	MAURO LOPES	PMDB	MG

122	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
123	MILTON MONTI	PR	SP
124	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	DEM	SP
125	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
126	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
127	NELSON MEURER	PP	PR
128	NILSON LEITÃO	PSDB	MT
129	NILSON PINTO	PSDB	PA
130	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
131	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
132	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
133	PAES LANDIM	PTB	PI
134	PASTOR EURICO	PHS	PE
135	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
136	PAULO FREIRE	PR	SP
137	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
138	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
139	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
140	PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA	PSD	PR
141	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
142	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
143	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
144	REMÍDIO MONAI	PR	RR
145	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
146	ROBERTO BRITTO	PP	BA
147	ROBERTO SALES	PRB	RJ
148	ROCHA	PSDB	AC
149	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
150	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
151	RONALDO FONSECA	PROS	DF
152	RONALDO MARTINS	PRB	CE
153	RÔNEY NEMER	PP	DF
154	RUBENS OTONI	PT	GO
155	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
156	SANDRO ALEX	PSD	PR
157	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
158	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
159	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
160	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
161	SILAS FREIRE	PR	PI
162	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
163	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
164	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
165	TAKAYAMA	PSC	PR
166	TENENTE LÚCIO	PSB	MG
167	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
168	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
169	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
170	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB

171	VICENTE CANDIDO	PT	SP
172	VICTOR MENDES	PSD	MA
173	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
174	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
175	WALTER ALVES	PMDB	RN
176	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
177	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
178	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
179	WILSON FILHO	PTB	PB
180	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
181	ZÉ GERALDO	PT	PA
182	ZÉ SILVA	SD	MG
183	ZENAIDE MAIA	PR	RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO III
 DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO VII
 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

.....

Seção III
Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

Seção IV
Das Regiões

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público;

II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO